



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA DE PORTOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2016**  
**(Processo Administrativo nº 00045.001069/2016-18)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, sediada em Brasília/DF, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 101 de 15 de março de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 22/12/2016

**Horário:** 10h30

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos, incluindo confecção e serviços correlatos, visando atender a demanda das diversas unidades da Secretaria de Portos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será constituída por um único lote, contendo vários itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant. Anual	Valor Médio Estimado	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo até 10 cm <sup>2</sup> com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
2	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 10,01 cm <sup>2</sup> até 20 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizado.	Und.	80	R\$ 7,67	R\$ 613,33
3	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 20,01 cm <sup>2</sup> até 27 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	20	R\$ 9,83	R\$ 196,67
4	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo acima de 27,01 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
5	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 2 cm até 5 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	80	R\$ 8,33	R\$ 666,40
6	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 5,01 cm até 6 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	15	R\$ 8,83	R\$ 132,45

7	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo redondo, em silicone ou borracha, diâmetro de 3 cm a 5cm.	Und.	12	R\$ 38,33	R\$ 460,00
8	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo oval, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	Und.	12	R\$ 54,53	R\$ 654,40
9	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo retangular, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	Und.	80	R\$ 34,63	R\$ 2.770,67
10	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo datador, numerador e datador/numerador.	Und.	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
11	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-30.	Und.	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
12	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-40.	Und.	10	R\$ 45,67	R\$ 456,67
13	Carimbo numerador automático com 6 dígitos, placa de texto fixa em metal niquelado, empunhadura confortável código D28b.	Und.	06	R\$ 1.127,63	R\$ 6.765,80
14	Carimbo Numerador para 6 dígitos, em corpo de Metal.	Und.	06	R\$ 196,67	R\$ 1.180,00
15	Fornecimento e substituição da placa de borracha e silicone, dos carimbos automáticos em caixa plásticos e caixa metálica, medindo até 10cm <sup>2</sup> .	Und.	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00
16	Fornecimento e substituição da placa de borracha, dos carimbos automáticos em caixa plástica e caixa metálica, medida entre 11 a 20 cm <sup>2</sup> .	Und.	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
17	Fornecimento e substituição da almofada de tinta dos carimbos automáticos.	Und.	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
18	Fornecimento de almofadas para carimbos comuns	Und.	12	R\$ 13,33	R\$ 160,00
19	Manutenção de carimbos acondicionada em caixas metálicas.	Und.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
<b>Total Anual (R\$)</b>					<b>R\$ 16.674,38</b>

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 110680

**Fonte:** 0100

**Programa de Trabalho:** 26.122.2101.2000.0001

**Elemento de Despesa:** 339030

**PI:** XXXX

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade

responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** A participação neste Pregão **é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.3.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.4.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.5.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.4.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** Valor unitário e total do item;

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto.

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.9.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.10.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26/11/1999, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB nº 972, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17/11/2009).

**5.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

**6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.14.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

#### **8.4. Habilitação Jurídica:**

**8.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

**8.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**8.4.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.4.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

**8.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.6.1.1.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

**8.6.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**8.7.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao.cgic@portosdobrasil.gov.br](mailto:licitacao.cgic@portosdobrasil.gov.br).

**8.8.1.** Posteriormente, os documentos serão remetidos em original à Secretária de Portos, endereço: SCN Quadra 04, Bloco “B”, Pétala “C”, Mezanino, Sala 1.403 – Centro Empresarial Varig – Brasília/DF – CEP: 70.714-000, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

**8.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.9.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.10.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.11.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três dias) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**13.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**13.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**13.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**13.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



**13.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**13.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**13.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.9.** A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**13.9.1.** Caso furtivo ou força maior;

**13.9.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**13.9.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e

**13.9.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**13.10.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**13.11.** Será considerada extinta a garantia:

**13.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.11.2.** No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**14.3.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**14.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento

**14.4.1.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** O preço é fixo e irajustável.

#### **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**18.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**18.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.6.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **19. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**19.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.5.** Não manter a proposta;

**19.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**19.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.cglc@portosdobrasil.gov.br](mailto:licitacao.cglc@portosdobrasil.gov.br), ou por petição protocolada no endereço SCN Quadra 04, Bloco "B", Pétala "C", Mezanino, Sala 1.403 – Centro Empresarial Varig – Brasília/DF – CEP: 70.714-000.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN Quadra 04, Bloco “B”, Pétala “C”, Mezanino, Sala 1.403 – Centro Empresarial Varig – Brasília/DF – CEP: 70.714-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**21.10.1.1.** Anexo I do Termo de Referência – Modelo de Planilha de Preços;

**21.10.1.2.** Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço;

**21.10.2.** Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2016.

**Antonio Augusto de Lima**  
Coordenador de Licitação



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**SECRETARIA DE PORTOS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos, incluindo confecção e serviços correlatos, para atender a demanda de diversas unidades desta Secretaria de Portos, conforme quantidades e especificações deste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O objeto do presente faz-se necessário para produção de carimbos para identificação de autoridades e demais servidores, bem como para informações dos serviços de protocolo, onde são utilizados carimbos de numeração de processo, memorandos, ofícios, identificação de recebimentos e outros, as demais unidades necessitam de carimbos de atesto de notas fiscais e/ou faturas e outros sendo uma ferramenta de importante utilização para o bom desempenho das atividades desta Secretaria de Portos.

2.2. Tendo em vista que a Administração necessita de serviço de confecção de carimbos e que, no seu quadro efetivo, não conta com profissionais qualificados para executá-los faz-se necessária a contratação de empresa especializada nos citados serviços para atendimento as demandas da Secretaria de Portos.

2.3. A contratação tem por objetivo evitar a prestação descentralizada desse serviço, o que aumentaria significativamente seus custos. Além disso, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, estando em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 e suas alterações; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. O objeto a ser licitado é enquadrado como um serviço comum de natureza não contínua, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do inciso IX do art. 15 da Instrução Normativa nº 02 de 2008.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DO VALOR ESTIMADO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1. O valor de referência estimado para a contratação é de R\$ 16.674,38 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), de acordo com a pesquisa de preços no quadro abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant. Anual	Valor Médio Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo até 10 cm <sup>2</sup> com cabo e base de madeira envernizada	Und.	100	7,00	700,00
2	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 10,01 cm <sup>2</sup> até 20 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada	Und.	80	7,67	613,33
3	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 20,01 cm <sup>2</sup> até 27 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	20	9,83	R\$ 196,67
4	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo acima de 27,01 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	12	12,00	144,00
5	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 2 cm até 5 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	80	8,33	666,40
6	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 5,01 cm até 6 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	15	8,83	132,45
7	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo redondo, em silicone ou borracha, diâmetro de 3 cm a 5cm.	Und.	12	38,33	460,00
8	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo oval, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	Und.	12	54,53	654,40
9	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo retangular, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	Und.	80	34,63	2.770,67
10	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo datador, numerador e datador/numerador.	Und.	12	70,00	840,00
11	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-30.	Und.	10	41,00	410,00
12	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-40.	Und.	10	45,67	456,67
13	Carimbo numerador automático com 6 dígitos, placa de texto fixa em metal niquelado, empunhadura confortável código D28b.	Und.	06	1.127,63	6.765,80
14	Carimbo Numerador para 6 dígitos, em corpo de Metal.	Und.	06	196,67	1.180,00
15	Fornecimento e substituição da placa de borracha e silicone, dos carimbos automáticos em caixa plásticos e caixa metálica, medindo até 10cm <sup>2</sup> .	Und.	24	3,00	72,00
16	Fornecimento e substituição da placa de borracha, dos carimbos automáticos em caixa plástica e caixa metálica, medida entre 11 a 20 cm <sup>2</sup> .	Und.	12	3,00	36,00
17	Fornecimento e substituição da almofada de tinta dos carimbos automáticos.	Und.	24	9,00	216,00
18	Fornecimento de almofadas para carimbos comuns.	Und.	12	13,33	160,00
19	Manutenção de carimbos acondicionada em caixas metálicas.	Und.	10	20,00	200,00
<b>Total Anual (R\$)</b>					<b>16.674,38</b>

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União para o exercício de 2016 no que couber, PTRES 085755, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 339039 e Programas de Trabalho 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional.

4.3.

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será cadastrado no comprasnet **um único lote**, sendo:

5.1. **Lote 01** – “Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos, incluindo confecção e serviços correlatos, para atender a demanda de diversas unidades desta Secretaria de Portos, conforme quantidades e especificações deste Termo de Referência”; com valor de referência global de **R\$ 16.674,38 (dezesesseis mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

5.2. O julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, não podendo conter na proposta nenhum valor superior ao preço médio apresentado no Termo de Referência.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

## 7. DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

7.1. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a solicitação do setor competente, por intermédio de Ordem de Serviço, assinada pelo Fiscal do contrato ou substituto e mantendo-se o tipo e modelo demonstrado abaixo, em conformidade com as especificações.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant. Anual
1	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo até 10 cm <sup>2</sup> com cabo e base de madeira envernizada	Und.	100
2	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 10,01 cm <sup>2</sup> até 20 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada	Und.	80
3	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 20,01 cm <sup>2</sup> até 27 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	20
4	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo acima de 27,01 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	12
5	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 2 cm até 5 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	80
6	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 5,01 cm até 6 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	15
7	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo redondo, em silicone ou borracha, diâmetro de 3 cm a 5cm.	Und.	12
8	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo oval, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	Und.	12
9	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo retangular, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	Und.	80
10	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo datador, numerador e datador/numerador.	Und.	12
11	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-30.	Und.	10
12	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-40.	Und.	10

13	Carimbo numerador automático com 6 dígitos, placa de texto fixa em metal niquelado, empunhadura confortável código D28b.	Und.	<b>06</b>
14	Carimbo Numerador para 6 dígitos, em corpo de Metal.	Und.	<b>06</b>
15	Fornecimento e substituição da placa de borracha e silicone, dos carimbos automáticos em caixa plásticos e caixa metálica, medindo até 10cm².	Und.	<b>24</b>
16	Fornecimento e substituição da placa de borracha, dos carimbos automáticos em caixa plástica e caixa metálica, medida entre 11 a 20 cm².	Und.	<b>12</b>
17	Fornecimento e substituição da almofada de tinta dos carimbos automáticos.	Und.	<b>24</b>
18	Fornecimento de almofadas para carimbos comuns	Und.	<b>12</b>
19	Manutenção de carimbos acondicionada em caixas metálicas.	Und.	<b>10</b>

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

8.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços de confecção de carimbos, em conformidade com as características constantes no item 07, imediatamente após a solicitação da Secretaria de Portos, que será por meio de Ordem de Serviço – O.S;

8.2. Deverá atender o solicitado observando os seguintes prazos:

- a) 24 horas para os carimbos em silicone ou borracha, com cabo e base de madeira;
- b) 48 horas para carimbos automáticos em silicone ou borracha;
- c) 24 horas para reposição de refil, clichê em silicone ou borracha e tinta para reposição e
- d) 24 horas para os demais materiais que forem acertados;

8.3. Os materiais de reposição e recarga, são os constantes na relação do item 07;

8.4. Os materiais solicitados deverão ser entregues na Secretaria de Portos, situado no SCN, Quadra 04, 4º andar, sala 402, Centro Empresarial VARIG.

8.5. De acordo com os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.011, os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento. Caso tais medidas não sejam tomadas e ocorra avaria, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora, mantendo todas as características do presente Termo de Referência e de seus Anexos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

9.2. Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.5. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Termo de Referência;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;

9.8. Emitir solicitação de material à licitante vencedora, conforme necessidade dos setores usuários;

9.9. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Secretaria de Portos, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços; e

9.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e aceitar os serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta de Preços, na Nota de Empenho e em especial:

- 10.1.1. Executar os serviços, sempre que requerido pela Secretaria de Portos;



- 10.1.2. Disponibilizar todos os materiais requeridos, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 10.1.3. Prestar esclarecimentos a Secretaria de Portos sobre eventuais atos e fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;
- 10.1.4. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução dos serviços;
- 10.1.5. Comunicar à Secretaria de Portos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.6. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.1.7. Executar os serviços de conformidade com programação e orientação estabelecidas pela Secretaria de Portos, orientando seus profissionais a executarem suas tarefas com presteza, de forma rápida, eficaz e segura, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Portos, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.1.9. Caberá a licitante vencedora adotar as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 10.1.10. Dispor de meios próprios de transportes, para a devida entrega do material no local indicado;
- 10.1.11. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se totalmente por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha a cometer no desempenho de suas funções, bem como pelos fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados.
- 10.1.12. Manter a situação trabalhista, previdenciárias dos profissionais alocados devidamente atualizados e regularizados, inclusive no aspecto salarial, que deverá ser pago na data convencionada, mantendo em dia todos os direitos pecuniários de seus profissionais, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;
- 10.1.13. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os profissionais quanto para a execução dos serviços em si;
- 10.1.14. Fornecer aos seus profissionais, vale-transporte, alimentação (almoço e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 10.1.15. Os profissionais alocados pela licitante vencedora, não terão nenhuma relação de trabalho ou vínculo empregatício com a Secretaria de Portos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, as despesas com a remuneração dos mesmos, seguro de acidentes, impostos e tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, encargos e demais comunicações legais exigidas para o exercício de suas atividades profissionais, que tenham relação com as disposições do Contrato;
- 10.1.16. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta de serviço, demissão e outros análogos;
- 10.1.17. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria de Portos, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- 10.1.18. Dar ciência à Secretaria de Portos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.19. Manter durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93, a Secretaria de Portos designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. Da mesma forma, a licitante vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pela Secretaria de Portos, representá-la na execução do contrato.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme § 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Secretaria de Portos.

14.5. A Secretaria de Portos poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais, se em desacordo com o contrato.

### **15. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.8. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela contratante.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria de Portos da República, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea “a”, inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. Após o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento não poderá ser superior a cinco dias úteis, conforme se depreende do art. 36, § 3º da IN nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, sendo que este prazo não é cumulativo com o prazo disposto no item 16.1.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Para execução do pagamento de que trata o item 16.1, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Portos, CNPJ nº 08.855.874/0001-32, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência;

16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

16.4.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada do art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

16.4.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a Secretaria de Portos pagará à Contratada, somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que aceito e atestado pelo Fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

16.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Portos;

16.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.8.1. Não produziu os resultados acordados;

16.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, feita pela Secretaria de Portos, de modo a para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual, a teor do art. 3º, § 4º, inciso V, da IN nº 02/2010/SLTI-MP.

16.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.16. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Secretaria de Portos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, executando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

## **17. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

17.1. Comprovações de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

## **18. DA GARANTIA**

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de vigência contratual e será restituída após a execução do contrato.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

- 18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária.
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada mantendo a cobertura exigida no contrato.
- 18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 18.8.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 18.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - 18.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e
  - 18.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 18.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:
- 18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **19. OBSERVAÇÕES GERAIS**

19.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Coordenação-Geral de Gestão Interna, em dias úteis, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, na Sala 402, localizada no SCN, Quadra 04, 4º andar, Centro Empresarial VARIG, nesta Capital, através dos telefones (061) 3411-3785 ou 3411-3760, fax (061) 3326-3025, ou ainda pelo e-mail [gilson.lemos@portosdobrasil.gov.br](mailto:gilson.lemos@portosdobrasil.gov.br).

## **20. DOS ANEXOS**

- 20.1. Anexo I - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS.
- 20.2. Anexo II – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO.

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemos a prestar o serviço no prazo determinado para esse fim.

**VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant. Anual	Valor Médio Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo até 10 cm <sup>2</sup> com cabo e base de madeira envernizada	Und.	<b>100</b>		
2	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 10,01 cm <sup>2</sup> até 20 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizado	Und.	<b>80</b>		
3	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 20,01 cm <sup>2</sup> até 27 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	<b>20</b>		
4	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo acima de 27,01 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	<b>12</b>		
5	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 2 cm até 5 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	<b>80</b>		
6	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 5,01 cm até 6 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	Und.	<b>15</b>		
7	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo redondo, em silicone ou borracha, diâmetro de 3 cm a 5cm.	Und.	<b>12</b>		
8	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo oval, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	Und.	<b>12</b>		
9	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo retangular, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	Und.	<b>80</b>		
10	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo datador, numerador e datador/numerador.	Und.	<b>12</b>		
11	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-30.	Und.	<b>10</b>		
12	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-40.	Und.	<b>10</b>		

13	Carimbo numerador automático com 6 dígitos, placa de texto fixa em metal niquelado, empunhadura confortável código D28b.	Und.	<b>06</b>		
14	Carimbo Numerador para 6 dígitos, em corpo de Metal.	Und.	<b>06</b>		
15	Fornecimento e substituição da placa de borracha e silicone, dos carimbos automáticos em caixa plásticos e caixa metálica, medindo até 10cm <sup>2</sup> .	Und.	<b>24</b>		
16	Fornecimento e substituição da placa de borracha, dos carimbos automáticos em caixa plástica e caixa metálica, medida entre 11 a 20 cm <sup>2</sup> .	Und.	<b>12</b>		
17	Fornecimento e substituição da almofada de tinta dos carimbos automáticos.	Und.	<b>24</b>		
18	Fornecimento de almofadas para carimbos comuns	Und.	<b>12</b>		
19	Manutenção de carimbos acondicionada em caixas metálicas.	Und.	<b>10</b>		
<b>Total Anual (R\$)</b>					

Para tanto fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
 Tel./Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_  
 Dados do Representante Legal da Empresa:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
 RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
 Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Diretor ou representante legal - Identidade  
 Nome legível

Carimbo da empresa

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº					
<b>DADOS DO CONTRATO</b>					
PROCESSO Nº:		CONTRATO :		Vigência :	
<b>OBJETO:</b> Empresa especializada no fornecimento de carimbos, incluindo confecção e serviços correlatos, para atender a demanda de diversas unidades desta Secretaria de Portos.					
<b>DADOS DA CONTRATADA</b>					
NOME DA EMPRESA:		CNPJ:			
ENDEREÇO:				CEP:	
E-MAIL:		TELEFONE :			
DADOS COMPLEMENTARES:					
<b>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALORES	
				Valor Unit.	Valor Total
<b>TOTAL GERAL</b>					
<b>Secretaria de Portos - SEP</b>					
<b>CGAD - SEP</b>			<b>UNIDADE DEMANDANTE</b>		
1. Autorizo esta Ordem de Serviço.  Em,        /        /2016.			2. Confirmo que o serviço/fornecimento foi prestado de acordo com o solicitado.  Em,        /        /2016.		
_____ <b>FISCAL DO CONTRATO - SEP</b>			_____ <b>ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL</b>		
<b>Empresa Contratada</b>					
3. Declaro para os devidos fins, que foi realizado serviço/fornecimento de acordo com o quantitativo solicitado.          Em,        /        /2016.					
_____ <b>EMPRESA</b> Preposto Responsável					

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2016.

Nome  
Coordenador de Serviços





**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA DE PORTOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2016  
(Processo Administrativo nº 00045.001069/2016-18)**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio da **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, Brasília/DF, CEP nº 70.044-902, neste ato representado por **XXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado **XXXXX**, RG **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX** SSP/xx e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 00045.001069/2016-18, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 07/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos, incluindo confecção e serviços correlatos para atender a demanda de diversas unidades desta Secretaria de Portos da Presidência da República, conforme quantidades e especificações no Termo de Referência anexo ao Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificando no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** A prestação dos serviços deve obedecer aos limites de valores e quantitativos, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo até 10 cm <sup>2</sup> com cabo e base de madeira envernizada.	100		
2	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 10,01 cm <sup>2</sup> até 20 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	80		
3	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo a partir de 20,01 cm <sup>2</sup> até 27 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	20		
4	Carimbo tipo retangular, em placa de borracha ou silicone, medindo acima de 27,01 cm <sup>2</sup> , com cabo e base de madeira envernizada.	12		
5	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 2 cm até 5 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	80		
6	Carimbo tipo redondo, em placa de borracha ou silicone, diâmetro a partir de 5,01 cm até 6 cm, com cabo e base de madeira envernizada.	15		
7	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo redondo, em silicone ou borracha, diâmetro de 3 cm a 5cm.	12		
8	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo oval, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	12		
9	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo retangular, em silicone ou borracha, medindo até 10 cm.	80		
10	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, tipo datador/numerador.	12		
11	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-30.	10		
12	Carimbo automático, estrutura em acrílico, retrátil com mola, R-40.	10		
13	Carimbo numerador automático com 6 dígitos placa de texto fixa em metal niquelado, empunhadura confortável código D25b	06		
14	Carimbo Numerador para 6 dígitos em corpo de Metal	06		
15	Fornecimento e substituição da placa de borracha e silicone, dos carimbos automáticos em caixa plástica e caixa metálica, medindo até 10cm <sup>2</sup> .	24		
16	Fornecimento e substituição da placa de borracha, dos carimbos automáticos em caixa plástica e caixa metálica, medindo entre 11 a 20 cm <sup>2</sup> ..	12		
17	Fornecimento e substituição de almofada de tinta para carimbo automático	24		
18	Manutenção de carimbos acondicionada em caixas metálicas.	10		
19	Fornecimento de almofadas para carimbos comuns	12		
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ xxxx</b>	

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:**

**Fonte:** 0100

**Programa de Trabalho:** 26.122.2101.2000.0001

**Natureza de Despesa:** 339030

**4.2.** Para cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho xxxxxxxxxxxx de xx de xxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea “a”, inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1.** Após o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento não poderá ser superior a cinco dias úteis, conforme se depreende do art. 36, § 3º da IN nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, sendo que este prazo não é cumulativo com o prazo disposto no item 13.1.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** Para execução do pagamento de que trata o item 13.1, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Portos, CNPJ nº 08.855.874/0001-32, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**5.4.1.** Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada do art. 29 da Lei nº 8.666/93; e consulta “on-line” a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.4.2.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Para execução dos serviços, objeto do Termo de Referência anexo ao Edital, a Secretaria de Portos pagará à Contratada, somente valores relativos aos serviços prestados, desde que aceito e atestado pelo Fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

**5.7.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Portos

**5.8.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.9.** Não produziu os resultados acordados;

**5.9.1.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

**5.9.2.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demandada.

**5.10.** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, feita pela Secretaria de Portos e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, por meio de consulta “on-line” feita pela Secretaria de Portos, de modo a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.13.** Havendo situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual, a teor do art. 3º, § 4º, inciso V, da IN nº 02/2010/SLTI-MP.

**5.14.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

**5.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

**5.16.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

**5.17.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Secretaria de Portos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

**5.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, executando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**I= (TX/100) 365 EM= I x N x VP, onde:**

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço é fixo e irredutível.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência anexo ao Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de vigência contratual e será restituída após a execução do contrato.

**7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

**7.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**7.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária.

**7.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

**7.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada mantendo a cobertura exigida no contrato.

**7.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**7.8.1.** Caso fortuito ou força maior;

**7.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**7.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante; e

**7.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**7.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.10.** Será considerada extinta a garantia:

**7.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de confecção de carimbos imediatamente após a solicitação da Secretaria de Portos da Presidência da República, que será por meio de Ordem de Serviço – O.S, conforme especificado abaixo e no Projeto Básico.

**8.2.** Deverá atender o solicitado observando os seguintes prazos:

**8.2.1.** 24 horas para os carimbos em silicone ou borracha, com cabo e base de madeira;

**8.2.2.** 48 horas para carimbos automáticos em silicone ou borracha;

**8.2.3.** 24 horas para reposição de refil, clichê em silicone ou borracha e tinta para reposição; e

**8.2.4.** 24 horas para os demais materiais que forem acertados;

**8.3.** Os materiais solicitados deverão ser entregues na Secretaria de Portos, situado no SCN, Quadra 04, 4º andar, sala 402, Centro Empresarial VARIG.

**8.4.** De acordo com os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.011, os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento. Caso tais medidas não sejam tomadas e ocorra avaria, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora, mantendo todas as características do Termo de Referência e de seus Anexos.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato, no Projeto Básico e seus Anexos, na Proposta de Preços, na Nota de Empenho e em especial:

**9.1.1.** Executar os serviços, sempre que requerido pela Secretaria de Portos;

**9.1.2.** Disponibilizar todos os materiais requeridos, necessários à perfeita execução dos serviços;

**9.1.3.** Prestar esclarecimentos a Secretaria de Portos sobre eventuais atos e fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

**9.1.4.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem defeitos resultantes da execução dos serviços;

**9.1.5.** Comunicar à Secretaria de Portos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.6.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.7.** Executar os serviços de conformidade com programação e orientação estabelecidas pela Secretaria de Portos, orientando seus profissionais a executarem suas tarefas com presteza, de forma rápida, eficaz e segura, de acordo com as especificações deste contrato;

**9.1.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Portos, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**9.1.9.** Caberá à CONTRATADA adotar as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

**9.1.10.** Dispor de meios próprios de transportes, para a devida entrega do material no local indicado;

**9.1.11.** Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se totalmente por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha a cometer no desempenho de suas funções, bem como pelos fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados.

**9.1.12.** Manter a situação trabalhista, previdenciárias dos profissionais alocados devidamente atualizados e regularizados, inclusive no aspecto salarial, que deverá ser pago na data convencionada, mantendo em dia todos os direitos pecuniários de seus profissionais, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens,

de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

**9.1.13.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os profissionais quanto para a execução dos serviços em si;

**9.1.14.** Fornecer aos seus profissionais, vale-transporte, alimentação (almoço e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades

**9.2.** Os profissionais alocados pela CONTRATADA não terão nenhuma relação de trabalho ou vínculo empregatício com a Secretaria de Portos, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com a remuneração dos mesmos, seguro de acidentes, impostos e tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, encargos e demais comunicações legais exigidas para o exercício de suas atividades profissionais, que tenham relação com as disposições do Contrato;

**9.3.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta de serviço, demissão e outros análogos

**9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria de Portos, não eximirá a contratada vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;

**9.5.** Dar ciência à Secretaria de Portos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.6.** Executar por conta própria os serviços contratados, ficando expressamente vedado a subcontratação de outra empresa.

**9.7.** Manter durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DA CONTRATANTE**

**9.8.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

**9.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.11.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**9.12.** Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;

**9.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste contrato;

**9.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;

**9.15.** Emitir solicitação de material à licitante vencedora, conforme necessidade dos setores usuários;

**9.16.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações da Secretaria de Portos, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços.

**9.17.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e aceitos os serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

- b)** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.7.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**10.8.** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela contratante;

**10.9.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria de Portos da República, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria de Portos da Presidência da República designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.2.** Da mesma forma, a CONTRATADA vencedora deverá indicar um preposto para, se aceito pela Secretaria de Portos da Presidência da República, representá-la na execução do contrato.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Secretaria de Portos da Presidência da República.

**11.5.** A Secretaria de Portos da Presidência da República poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos, se em desacordo com o contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.1.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.2.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.3.3.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.4.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF- Justiça Federal.

**17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2016

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX